Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., Cardoso
Sec.

Lei N. 499, de 20 de Junho de 1.956.

Autoriza doação, digo, permuta de imoveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a Conferencia de São Vicente de Paula, desta cidade, dois quarteirões de terrenos, medindo 70,00 ms. por 146,00 ms., cada um, situados à

praça e ruas não denominadas, nas imediações do atual campo de pouso por outros dois, pertencentes à mesma Conferencia, com identicas dimensões, situados no prolongamento da rua Al. Domiciano Ferreira e confinando com a rua Castro Alves, no Alto Septentrional, todos constantes da planta cadastral, sem nenhuma indenização.

Art. 2º.- Continuam em vigôr as exigencias contidas na Lei Nº 303, de 15 de Julho de 1.953, que autorizou a realização da doação dos referidos imoveis.

Art. 3º.- Nos quarteirões permutandos, serão realizadas as obras de construção do Hospital São Vicente de Paulo e os pavilhões daquela organização de assistência, de acôrdo com os projetos já apresentados.

Art. 4º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de permuta dos terrenos á entidade mencionada, na qual será transcrita esta lei.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e

faça as cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

[illegible]
Prefeito

[illegible]
Secretário

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data.

Sec.

Lei N. 500, de 20 de Junho de 1956.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 2.500,00), para pagamento a Francisco Batista de Queiroz, por serviços prestados à Prefeitura, em 1955, na limpeza e construção de dois mata-burros, na estrada "Frutal-Itapagipe", no território deste Município, em terrenos do finado Longuinho Batista de Queiroz.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.